



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 048/2010 de 25 de janeiro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE BENTO GONÇALVES

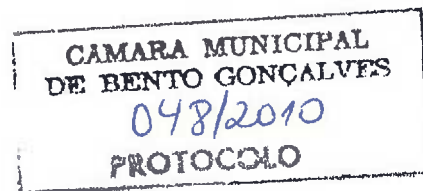
PROJETO-DE-LEI nº 023/2010 de 22 de janeiro de 2010

COMISSÕES DE: REPRESENTATIVA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.829 de 2 de fevereiro de 2010 -



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 025/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 023 que "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE BENTO GONÇALVES".

A criação da Secretaria Municipal da Cultura é o primeiro passo para a implementação do Sistema Municipal da Cultura, o qual foi apresentado pela Fundação Casa das Artes e Prefeitura Municipal, tendo sido aprovado por unanimidade pela comunidade, durante a "I Conferência de Cultura de Bento Gonçalves".

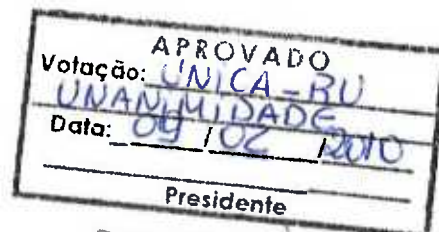
Através da proposição em anexo, serão criados mecanismos de articulação nas políticas públicas culturais a fim de organizar, planejar e fomentar os projetos artísticos culturais locais em âmbito geral.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



F02
JR

Desconsiderar Carimbo

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º Fica criada na administração do Município de Bento Gonçalves a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º À Secretaria Municipal da Cultura compete:

- I – Estimular o “fazer cultural” em todas as suas manifestações, segmentos e diversidade, democratizando o acesso aos bens culturais de modo a expandir o poder criativo dos cidadãos, constituindo a política pública cultural do Município;
- II – Intensificar o desenvolvimento da cultura através de ações formativas e informativas, com vistas a participação de indivíduos e grupos num processo que vise a afirmação de identidade, o resgate da cidadania, e a conseqüente melhoria da qualidade de vida;
- III – Preservar a herança cultural de Bento Gonçalves por meio de apoio à pesquisa, projetos artísticos, arquitetônicos e paisagísticos através do resgate permanente e do acervamento da memória da cidade;
- IV – Estimular a salvaguarda e proteção ao patrimônio histórico material e imaterial;
- V - Estimular e apoiar a criatividade em todas as formas de livre expressão voltada para a dinamização da vida cultural de Bento Gonçalves;
- VI – Promover a difusão da cultura, a formação de platéia e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;
- VII – Administrar os equipamentos e os espaços culturais pertencentes ao Município;
- VIII – Formular uma política pública de utilização dos espaços culturais já existentes e emitir parecer no que concerne a criação de novos espaços culturais;
- IX - Articular convênios de repasses de recursos e parcerias entre Município, Estado e União a fim de fomentar os projetos culturais da comunidade;
- X – Promover intercâmbios culturais entre Bento Gonçalves e outros países;
- XI – Promover e articular junto ao Conselho Municipal da Cultura e a comunidade, Conferências, Fóruns, Palestras, Oficinas e Debates a fim de formular políticas públicas para o Município.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Cultura fica constituída da seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III – Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Fiscalização de Projetos;
- IV – Fundo Municipal de Cultura;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- V – Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves;
- VI – Biblioteca Pública Castro Alves;
- VII – Museu do Imigrante;
- VIII – Departamento Administrativo;
- IX – Departamento Cultural.

§ 1º Compete ao Departamento Cultural coordenar e desenvolver o Conservatório de Música, Orquestra Sinfônica, Banda Marcial; realizar eventos em geral; elaborar e acompanhar projetos internos, externos e de captação de recursos, mediante a celebração de convênios; desenvolver atividades junto à imprensa e de criação gráfica.

§ 2º Compete ao Departamento Administrativo a fiscalização financeira, contabilidade, compras; gerir os recursos humanos, controle de estoque e patrimônio e atuar nas licitações de interesse da Secretaria.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I - Secretário Municipal da Cultura;
- II - Diretor da Biblioteca Pública;
- III - Diretor do Museu do Imigrante;
- IV - Diretor do Departamento Cultural;
- V - Diretor Administrativo.

Art. 5º As despesas recorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, através das dotações específicas para a área cultural do Município, bem como das despesas de manutenção e apoio a projetos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º A estrutura interna da Secretária Municipal da Cultura será instituída por ato do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 060/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 26 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que solicitamos a tramitação, junto a esse Egrégio Legislativo, do Projeto de Lei nº 023, de 22 de janeiro de 2010 que "*Cria a Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves*", nos termos da redação que segue em anexo, em substituição a redação do Projeto de Lei entregue nessa Colenda em 25 de janeiro de 2010.

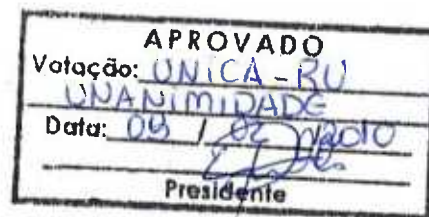
Sem mais apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º Fica criada na administração do Município de Bento Gonçalves a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º À Secretaria Municipal da Cultura compete:

- I – Estimular o “fazer cultural” em todas as suas manifestações, segmentos e diversidade, democratizando o acesso aos bens culturais de modo a expandir o poder criativo dos cidadãos, constituindo a política pública cultural do Município;
- II – Intensificar o desenvolvimento da cultura através de ações formativas e informativas, com vistas a participação de indivíduos e grupos num processo que vise a afirmação de identidade, o resgate da cidadania, e a consequente melhoria da qualidade de vida;
- III – Preservar a herança cultural de Bento Gonçalves por meio de apoio à pesquisa, projetos artísticos, arquitetônicos e paisagísticos através do resgate permanente e do acervamento da memória da cidade;
- IV – Estimular a salvaguarda e proteção ao patrimônio histórico material e imaterial;
- V - Estimular e apoiar a criatividade em todas as formas de livre expressão voltada para a dinamização da vida cultural de Bento Gonçalves;
- VI – Promover a difusão da cultura, a formação de platéia e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;
- VII – Administrar os equipamentos e os espaços culturais pertencentes ao Município;
- VIII – Formular uma política pública de utilização dos espaços culturais já existentes e emitir parecer no que concerne a criação de novos espaços culturais;
- IX - Articular convênios de repasses de recursos e parcerias entre Município, Estado e União a fim de fomentar os projetos culturais da comunidade;
- X – Promover intercâmbios culturais entre Bento Gonçalves e outros países;
- XI – Promover e articular junto ao Conselho Municipal da Cultura e a comunidade, Conferências, Fóruns, Palestras, Oficinas e Debates a fim de formular políticas públicas para o Município.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Cultura fica constituída da seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III – Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Fiscalização de Projetos;
- IV – Fundo Municipal de Cultura;
- V – Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves;
- VI – Biblioteca Pública Castro Alves;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

VII – Museu do Imigrante;
VIII – Divisão Administrativa;
IX – Departamento Cultural.

§ 1º Compete ao Departamento Cultural coordenar e desenvolver o Conservatório de Música, Orquestra Sinfônica, Banda Marcial; realizar eventos em geral; elaborar e acompanhar projetos internos, externos e de captação de recursos, mediante a celebração de convênios; desenvolver atividades junto à imprensa e de criação gráfica.

§ 2º Compete a Divisão Administrativa a fiscalização financeira, contabilidade, compras; gerir os recursos humanos, controle de estoque e patrimônio e atuar nas licitações de interesse da Secretaria.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

P A D R Ã O	DENOMINAÇÃO	C C A R R I G A O D S O S	CC R\$
SEC	Secretário Municipal da Cultura	01	Lei Específica
CC6	Diretor da Biblioteca Pública	01	R\$ 2.187,92
CC6	Diretor do Museu do Imigrante	01	R\$ 2.187,92
CC6	Diretor do Departamento Cultural	01	R\$ 2.187,92
CC3	Chefe de Divisão Administrativa	01	R\$ 1.447,04

Art. 5º As despesas recorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, através das dotações específicas para a área cultural do Município, bem como das despesas de manutenção e apoio a projetos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º A estrutura interna da Secretária Municipal da Cultura será instituída por ato do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 030/2010

Processo nº 048/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 023/2010, do Poder Executivo, que **Cria a Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves.**

O Projeto objetiva implementar o Sistema Municipal da Cultura, criando a Secretaria Municipal da Cultura, onde, por unanimidade, foi aprovado a criação durante a 1ª Conferência de Cultura de Bento Gonçalves.

Conforme o Projeto de Lei apresentado, o art. 2º determina a competência; o art. 3º a estrutura da Secretaria; o art. 4º cria os cargos em comissão; o art. 5º determina que as despesas correrão a conta do orçamento vigente através das dotações específicas para a área cultural do Município; o art. 6º autoriza o Executivo a abrir crédito adicionais, suplementares e/ou especiais necessários ao funcionamento da Secretaria; e o art. 7º determina que a estrutura interna da Secretaria será instituída por ato do Executivo.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria que trata da criação da Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389

F07
EB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 048/2010


AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Cria a Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves.

PARECER: COMISSÃO REPRESENTATIVA

A Comissão Representativa da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 048/2010, que **Cria a Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves**, são de parecer que a referida matéria tem condições de tramitação e votação.


Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez.


Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Mesa Diretora



Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário da Mesa Diretora


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário da Mesa Diretora


Vereador **IVAR CASTAGNETTI**
Líder do PMDB


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Líder do PP


Vereadora **NEILENE L. CRISTOFOLI**
Líder do PT


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Líder do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fo9
CS

PARECER Nº 0005/2010
Processo 048/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 023/2010“QUE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE BENTO GONÇALVES.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que a criação da Secretaria de Cultura é o primeiro passo para implementação do Sistema Municipal da Cultura, o qual foi apresentado pela Fundação Casa das Artes e Prefeitura Municipal, tendo sido aprovado por unanimidade pela comunidade, durante a “ 1 Conferência de Cultura de Bento Gonçalves”.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 57 diz: Compete privativamente ao Prefeito: VI -dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei; além disto , o artigo 2º do Projeto de Lei 023/2010 determina a competência; o artigo 3º a estrutura da Secretaria; o artigo 4º cria os cargos em comissão; o artigo 5º determina que as despesas correrão a conta do orçamento vigente através das dotações específicas para a área cultural do Município; o artigo 6º autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais, suplementares e/ou especiais necessários ao funcionamento da referida Secretaria; e o artigo 7º determina que a estrutura interna será instituída por ato do Executivo.

Considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que do ponto de vista econômico, o presente Projeto de Lei , possui as condições regulares para tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 26 de janeiro de 2010.

Rosário A. Camacho



10
EB

PROCESSO Nº **048/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE BENTO GONÇALVES**

PARECER: **PEDIDO DE VISTAS**

Em virtude da solicitação do pedido de vistas ao Processo nº 048/2010, que insere o Projeto de Lei nº 023, de 22 de janeiro de 2010, o qual “**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE BENTO GONÇALVES**”, eu, Vereador Vanderlei Santos, abaixo firmado, preocupado em compreender e esclarecer algumas dúvidas sobre a matéria em questão, procedi uma análise detalhada do projeto, reunindo-me inclusive com o Poder Executivo, onde busquei informações complementares pertinentes ao assunto em pauta, para que pudesse exarar considerações a respeito do projeto, as quais deverão ser submetidas à análise, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

Considerando que o Poder Executivo, é um dos poderes constituídos formando o conjunto dos órgãos e autoridades públicas, com atribuições na função administrativa e cumpridor dos princípios da soberania popular e da representação do poder político, teoricamente, pertencente ao povo e exercido em nome deste pelos órgãos constitucionalmente definidos, o Poder Público Municipal, amparado pelo disposto no inciso I do art.6º da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, organizar-se administrativamente, encaminhou a esta Casa, a propositura de criação da **Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves**, justificando a importância que representa sua criação, visando principalmente a implementação do Sistema Municipal da Cultura (SMC), principal via para captação de recursos e que representa um dos mecanismos de gestão cultural, composto pelo Cadastro Cultural, Conselho e Fundo da Cultura.

É de conhecimento público, que O **Fundo Nacional da Cultura (FNC)** é um fundo público constituído de recursos destinados exclusivamente à execução de programas, projetos ou ações culturais, sendo que o Ministério da Cultura através do Fundo, pode conceder os benefícios por intermédio de programas setoriais realizados pelas secretarias municipais, ou apoiando propostas que, por sua singularidade, não se encaixam em linhas específicas de ação, as chamadas propostas culturais de demanda espontânea, após um processo seletivo, mediante a celebração de convênio e/ou contrato de repasse entre o Município e a Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura.

/...



F44
BR

fl.02

Analisando a matéria, fica visível a justificativa do Poder Executivo em enfatizar que a criação da referida Secretaria, é o caminho mais eficaz e correto para obtenção de recursos federais, especialmente, para garantir o ingresso do Município de Bento Gonçalves no Sistema Nacional de Cultura (SNC), oportunizando assim, o êxito em conseguir financiamentos com repasses de verbas diretas, estimulando a produção cultural nos diversos setores, criando novas possibilidades e mecanismos para o desenvolvimento de políticas públicas culturais, visando objetivamente a organização, planejamento e fomento dos projetos artísticos locais.

Outrossim, com a criação da nova Secretaria, segundo o Poder Executivo, será possível a implementação do Sistema Municipal da Cultura, sendo que a Casa das Artes, o Museu do Imigrante e a Biblioteca Pública Castro Alves, integrariam o sistema que passaria ser mais efetivo no desenvolvimento das funções artísticas culturais do Município.

Em que pese o fato do aumento no número de secretarias e conseqüente quadro funcional, proposto no início do mandato, vê-se que os programas e a estrutura já existente não sofrerão alterações, a não ser a nova organização administrativa pertinente à criação da Secretaria Municipal da Cultura.

Salientamos ainda, que o projeto deixa claro os objetivos do Poder Executivo com a criação da mencionada Secretaria, no que diz respeito ao empenho do Poder Público em ver o crescimento e desenvolvimento na área cultural, pois quando da confecção do PPA - Plano Plurianual para o período 2010/2013, elencou um programa específico destinado ao desenvolvimento cultural, com o objetivo de apoiar eventos e programas que beneficiem a população, bem como, preservar o patrimônio histórico e cultural do Município, fomentar o intercâmbio cultural valorizando a diversificação cultural dos imigrantes, a qual contribuiu para a formação da cultura bentogonçalvense, promovendo assim, a inclusão e o desenvolvimento humano, por meio da cultura, respeitando sempre sua diversidade.

Sabe-se que o Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade é estabelecer os programas e as metas governamentais de longo prazo. Neste sentido houve a preocupação do Poder Público em estabelecer uma meta especial: Criação da Secretaria Municipal da Cultura.

Por isso, no nosso entendimento e observando o aspecto técnico, por ocasião da propositura de criação da Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves, faz-se necessário o aditamento da Lei Municipal nº 4.747/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, para que se estabeleçam as ações, os objetivos e os recursos financeiros necessários para sua criação, manutenção e funcionamento.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

128
ES

f.03

Desta feita, caso o Projeto de Lei seja aprovado pelo Plenário desta Casa, entendemos que cabe o sobreaviso ao Governo Municipal que proceda o aditamento à LDO, para que realmente o Poder Executivo possa ter assegurada a criação da Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves, respaldada pela legislação vigente.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Vereador VANDERLEI SANTOS
Autor do Pedido de Vistas



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4.829, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE BENTO GONÇALVES.**

GENTIL SANTALÚCIA, Prefeito Municipal em
exercício de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na administração do Município de
Bento Gonçalves a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º À Secretaria Municipal da Cultura compete:

- I – Estimular o “fazer cultural” em todas as suas manifestações, segmentos e diversidade, democratizando o acesso aos bens culturais de modo a expandir o poder criativo dos cidadãos, constituindo a política pública cultural do Município;
- II – Intensificar o desenvolvimento da cultura através de ações formativas e informativas, com vistas a participação de indivíduos e grupos num processo que vise a afirmação de identidade, o resgate da cidadania, e a conseqüente melhoria da qualidade de vida;
- III – Preservar a herança cultural de Bento Gonçalves por meio de apoio à pesquisa, projetos artísticos, arquitetônicos e paisagísticos através do resgate permanente e do acervamento da memória da cidade;
- IV – Estimular a salvaguarda e proteção ao patrimônio histórico material e imaterial;
- V - Estimular e apoiar a criatividade em todas as formas de livre expressão voltada para a dinamização da vida cultural de Bento Gonçalves;
- VI – Promover a difusão da cultura, a formação de platéia e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;
- VII – Administrar os equipamentos e os espaços culturais pertencentes ao Município;
- VIII – Formular uma política pública de utilização dos espaços culturais já existentes e emitir parecer no que concerne a criação de novos espaços culturais;
- IX - Articular convênios de repasses de recursos e parcerias entre Município, Estado e União a fim de fomentar os projetos culturais da comunidade;
- X – Promover intercâmbios culturais entre Bento Gonçalves e outros países;
- XI – Promover e articular junto ao Conselho Municipal da Cultura e a comunidade, Conferências, Fóruns, Palestras, Oficinas e Debates a fim de formular políticas públicas para o Município.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.829, de 09.02.2010 – fl. 02.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Cultura fica constituída da seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III – Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Fiscalização de Projetos;
- IV – Fundo Municipal de Cultura;
- V – Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves;
- VI – Biblioteca Pública Castro Alves;
- VII – Museu do Imigrante;
- VIII – Divisão Administrativa;
- IX – Departamento Cultural.

§ 1º Compete ao Departamento Cultural coordenar e desenvolver o Conservatório de Música, Orquestra Sinfônica, Banda Marcial; realizar eventos em geral; elaborar e acompanhar projetos internos, externos e de captação de recursos, mediante a celebração de convênios; desenvolver atividades junto à imprensa e de criação gráfica.

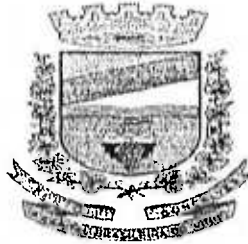
§ 2º Compete a Divisão Administrativa a fiscalização financeira, contabilidade, compras; gerir os recursos humanos, controle de estoque e patrimônio e atuar nas licitações de interesse da Secretaria.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

P A D R Ã O	DENOMINAÇÃO	C C A R R I G O D S O S	CC R\$
SEC	Secretário Municipal da Cultura	01	Lei Específica
CC6	Diretor da Biblioteca Pública	01	R\$ 2.187,92
CC6	Diretor do Museu do Imigrante	01	R\$ 2.187,92
CC6	Diretor do Departamento Cultural	01	R\$ 2.187,92
CC3	Chefe de Divisão Administrativa	01	R\$ 1.447,04

Art. 5º As despesas recorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, através das dotações específicas para a área cultural do Município, bem como das despesas de manutenção e apoio a projetos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.829, de 09.02.2010 – fl. 03.

Art. 7º A estrutura interna da Secretária Municipal da Cultura será instituída por ato do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

GENTIL SANTALÚCIA
Sec. - Prefeito
Gentil Santalúcia
GENTIL SANTALÚCIA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

S
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município

Registrado (a) às fls. 037
e publicado (a)
Em 09 / 02 / 2010

Simone Azevedo Dias Flores